L_E_I_ Nº_ 867

de 10 de Outubro de 1.985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas - destinadas a promover acelerar o desenvolvimento-sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) Participar de um Consórcio de Pavimentação e Patrulha rodoviaria;

II- integrar pessoa juridica, se assim for deliberado- e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

§ 1º- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

ARTIGO 2º- É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do consórcio.

ARTIGO 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de Cr.$ .... -1.000.000(Hum Milhão de Cruzeiros), para atender-às despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, que correrão à conta de:

Orgão - Transporte-
Unidade Orçamentária - Ruas e Avenidas-
Elemento de despesa - 4110 -
Codificação programática- 16915751-08-

= FL- 2=